

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

I - DAS PARTES E QUALIFICAÇÕES:

CONTRATANTE: MARCOS HENRIQUES E SILVA, CPF 673 930 554 49, residente à Rua Caetano Figueiredo 1795 - Cristo Redentor, João Pessoa (PB).

CONTRATADO: LUÍZA MOREIRA FAUSTINO DE ALMEIDA, CPF 097 169 024 33, residente a Rua Golfo de Tallândia, 84, Bairro Intermare - Cabedelo, João Pessoa (PB).

II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de Gestora de Mídias Sociais para **CONTRATANTE**.

III- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Cláusula Primeira – O contratado oferecerá Assessoria de Comunicação em Mídias Sociais, cujas atividades terão as seguintes características:

- *O serviço compreenderá a gestão das Mídias Digitais na Internet, solicitado pelo CONTRATANTE.*

§ 1º - O serviço de Assessoria de Comunicação em Mídias Digitais que será prestado pelo **CONTRATADO** inclui realização de reuniões com o **CONTRATANTE** com o objetivo de debater ações de Comunicação na Internet a serem desenvolvidas pelo **CONTRATADO**, em concordância com o **CONTRATANTE**;

§ 2º - Toda e qualquer despesa referente à produção de serviços executados por fornecedores, necessária contratação de terceiros ou aluguel de qualquer outro material que nem o **CONTRATANTE**, nem o **CONTRATADO** possam disponibilizar para produção dos materiais publicitários ou execução das ações que venham a serem desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação a pedido da **CONTRATANTE**, os custos ficarão sob responsabilidade do **CONTRATANTE**;

§ 3º - Havendo necessidade de deslocamento da região da Grande João Pessoa para outra localidade, mesmo que seja no âmbito do próprio Estado, ficará a cargo da **CONTRATANTE** as despesas referentes à ajuda de custo correspondente ao transporte, hospedagem e alimentação do pessoal necessário à realização do serviço.

§ 4º - A Assessoria de Comunicação se compromete a ter, reuniões com o **CONTRATANTE**. No entanto, o **CONTRATADO**, a qualquer momento, quando acionado pelo **CONTRATANTE**, atenderá ao chamado no mais curto prazo possível, adequando-se o atendimento ao expediente comercial.

Atesto que o(s) serviço(s) prestado(s) discriminado(s)
nesta nota fiscal foi(ram) conferido(s) e recebido(s).

Em _____

Vereador Marcos Henriques - PT
Matricula nº 132217

IV - DAS OBRIGAÇÕES INTER PARTES

Cláusula Segunda - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

§ 1º - Pelos serviços prestados constantes da cláusula primeira, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de R\$ 5.250,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

§ 2º - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço prestado deverá ser efetuado até o dia 05 do mês posterior à prestação do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES A CARGO DA CONTRATANTE

Cláusula Terceira – Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE, manter o CONTRATADO permanentemente informado das atividades, eventos e promoções desenvolvidas pelo CONTRANTE.

§ 1º - A CONTRATANTE, após revisão de todo e qualquer material, assume toda e qualquer responsabilidade referente às informações repassadas ao público e mídia, através dos materiais publicitários.

DAS OBRIGAÇÕES A CARGO DA CONTRATADA

Cláusula Quarta – O serviço será composto do Gerenciamento de conteúdo e Monitoramento da marca nas mais relevantes Mídias Sociais na Internet no período comercial de quatro horas diárias de segunda a sexta-feira, incluindo os feriados. Relatório mensal sobre as atividades.

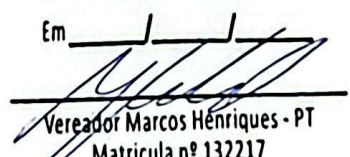
V - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA SUA RESCISÃO

Cláusula Quinta - Constitui justo motivo para a rescisão do presente Contrato:

- O descumprimento de qualquer uma das cláusulas objeto deste contrato, pela parte CONTRATANTE e pela parte CONTRATADA.

Cláusula Sexta - O Contrato em epígrafe terá validade de 01 de janeiro/2026 a 31 de dezembro/2026, podendo ser prorrogado havendo interesse entre as partes.

§ 1º - Durante a vigência do contrato, a parte que desejar rescindi-lo deverá fazê-lo mediante comunicado expresso à outra, aviso do mês anterior. Sem implicância de multa ou ressarcimento de qualquer tipo por ambas as partes.

Atesto que o(s) serviço(s) prestado(s) discriminado(s) nesta nota fiscal foi(ram) conferido(s) e recebido(s).	
Em	
Vereador Marcos Henriques - PT Matricula nº 132217	

VII - FORO COMPETENTE

Cláusula Sétima - Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa - PB para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, dando tudo por firme, fiel e valioso, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, em 02 (duas) vias de igual teor, destinando-se uma para cada parte, para que surta seus efeitos jurídico-legais.

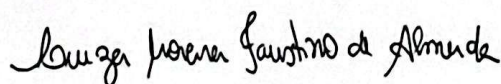
João Pessoa - PB, 01 de Janeiro de 2026.



MARCOS HENRIQUES E SILVA

673 930 554 49

Contratante



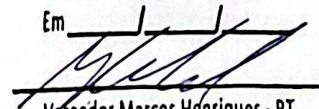
LUÍZA MOREIRA FAUSTINO DE ALMEIDA

CPF 097 169 024 33

Contratada

Atesto que o(s) serviço(s) prestado(s) discriminado(s) nesta nota fiscal foi(ram) conferido(s) e recebido(s).

Em



Vereador Marcos Henriques - PT
Matricula nº 132217